



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 75/2025.

AUTORIA: Ver. Marcelo Tidy.

EMENTA: Dispõe sobre a instalação e funcionamento de food trucks no município de Franca e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto tem por objetivo regulamentar a instalação e o funcionamento de veículos automotores destinados à comercialização de alimentos preparados, conhecidos como food trucks, no município de Franca.

Trata-se de um modelo de negócio que fomenta a geração e emprego e renda, promove a gastronomia local e contribui para a diversificação da oferta de alimentos na cidade.

O projeto estabelece critérios objetivos para o licenciamento, funcionamento e fiscalização dos food trucks, garantindo que a atividade se desenvolva com responsabilidade e respeito às normas vigentes. São exigências, dentre outras, como a apresentação de licenças sanitárias, vistoria periódica dos veículos, contratação de seguro e respeito ao perímetro mínimo de distância de estabelecimentos do mesmo segmento, a fim de evitar concorrência desleal.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 125), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 125 do Regimento Interno).

Segundo a Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e proteger o meio ambiente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Quanto à competência da autoridade, a princípio, nos parece que o Projeto não cuida de matéria prevista no rol de temas reservados à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, elenco que, segundo posição pacificada pelo Supremo Tribunal Federal e por diversas decisões do TJSP, é taxativo.

Por oportuno, ressalta-se a **Edição do Tema 917**, que fixou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, **não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal), ambas derivadas de julgamento proferido pelo STF, em repercussão geral, sucessivamente no RE nº 586.224 e ARE nº 878.911.

Dessa forma, aplicando-se as jurisprudências supracitadas o vereador teria competência para apresentar o Projeto em análise, posto que não está exercendo nenhuma das atribuições previstas no artigo 61, §1º da CF/88 c/c 24, §2º da Constituição do Estado de São Paulo.

Assim, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade o Projeto está de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto ao mérito, o Projeto prevê medidas ligadas a promoção e incentivo a atividade econômica.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples, nos termos da LOMF.

II – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 25 de junho de 2025.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Fransergio Garcia.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lindsay Cardoso.

Ver. Káka.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Andrea Silva.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Leandro O Patriota.

Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Marco Garcia.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.